Câmara Mun... Fls 01

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Set-2009-15:37-004903-1/1

EXMO. SR.
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **OSMAR BRAUN SOBRINHO – PR**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2009

Súmula: Acrescenta Parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, que institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. Os lançamentos (débito ou crédito) de valores destinados ao Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, poderão ser efetuados por meio eletrônico diretamente com o Agente de Trânsito ou nos locais autorizados pelo Poder Público Municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do PR, em 21 de setembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – Vereador PR
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: Institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, da seguinte forma:

I - *cartão com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento – valor* R$ 0,40 (quarenta centavos de real);

II - cartão com direito a 1 (uma) hora de estacionamento – valor R$ 0,80 (oitenta centavos de real);

III - cartão com direito a 2 (duas) horas de estacionamento – valor R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. Fica autorizada a cobrança acima, em face da utilização do espaço nas vias públicas e nos locais explorados com a finalidade de Estacionamento Regulamentado, de acordo com o artigo 2º, II do Código Tributário Municipal e artigo 77 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O valor da taxa poderá ser alterado anualmente de acordo com a necessidade de manutenção e ampliação do sistema, mediante expressa autorização legislativa.

Art. 4º. A presente Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 03
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2009

Pretende o ilustre Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, através do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para acrescentar Parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, que institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

A inclusão de novo dispositivo ao art. 2º da supra legislação municipal, tem por finalidade facultar ao Poder Executivo Municipal a promover o lançamento de valores destinados ao Estacionamento Regulamento e Rotativo – ESTAR, através de meio eletrônico diretamente com o Agente de Trânsito ou nos locais autorizados pelo Poder Público Municipal.

Pelo que se denota, a proposição pretende inovar a forma de lançamento (créditos e débitos) do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, que hoje é realizado de maneira convencional (talão), facultando que o mesmo seja operacionalizado por meio eletrônico.

Sobre o assunto em questão, o artigo 24, inciso X da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, assim preceitua:

"Art. 24 - Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;"

A matéria encontra-se amparada legalmente, **entretanto, a adesão a esse novo modelo (sistema de lançamento) para o Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, fica a critério do Poder Executivo Municipal, em se verificando a viabilidade financeira, técnica e operacional do modelo sugerido.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 22 de setembro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco 04 Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 04/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 04/2009**, de autoria do Vereador Osmar Braun - PR**,** o qual busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para acrescentar Parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, que institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -14-Out-2009-15:35-005073-1/1

Em síntese, justifica o autor do Projeto, que a inclusão do novo dispositivo ao art. 2º da supra legislação municipal, tem por finalidade facultar ao Poder Executivo Municipal a promover o lançamento de valores destinados ao Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR – através de meio eletrônico diretamente com o Agente de Trânsito ou nos locais autorizados pelo Poder Público Municipal.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei Complementar.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 14 de outubro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 05
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Set-2009-13:45-00432-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2009

Em análise pelos membros da Comissão de Políticas Públicas o projeto de lei complementar n° 4/2009, para o qual o vereador Osmar Braun Sobrinho - PR, autor da proposição, busca autorização legislativa para acrescentar parágrafo único ao artigo 2° da Lei Complementar n° 16, de 21 de dezembro de 2005, que institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – Estar.

Com aprovação da alteração da lei complementar n° 16, de 21 de dezembro de 2005, os lançamentos (débito ou crédito) de valores destinados ao Estacionamento Regulamentado e Rotativo – **Estar**, poderão ser efetuados **por meio eletrônico** diretamente com o Agente de Trânsito ou nos locais autorizados pelo Poder Público Municipal.

É uma medida que pretende inovar a forma de lançamento do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – Estar, que hoje é realizado de maneira convencional, através do talão, facultando que o mesmo seja operacionalizado por meio eletrônico.

Por ser uma inclusão eletrônica que pretende facilitar a utilização do sistema de estacionamento que beneficiará a todos e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de setembro de 2009.

Vilmar Maccari (PDT) - Relator

Luiz Augusto Silva (DEM) – Membro

Arilde Brum Longhi (PRB) - Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -09-Out-2009-16:59-005042-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 02 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2009

Busca o ilustre vereador **Osmar Braun Sobrinho** -PR, através do projeto em epigrafe obter autorização legislativa desta casa de leis para acrescentar Parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, que institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento regulamentado e Rotativo – ESTAR.

A inclusão de novo dispositivo ao art. 2º da supra legislação municipal, tem por finalidade facultar ao poder Executivo Municipal a promover o lançamento de valores destinados ao Estacionamento Regulamentado e Rotativo –ESTAR, através de meio eletrônico diretamente com o Agente de Trânsito ou nos locais autorizados pelo Poder Público Municipal.

Ao que se denota, a proposição pretende inovar a forma de lançamento do Estacionamento Regulamentado e Rotativo que hoje é realizado de maneira convencional (talão) facultando que o mesmo seja operacionalizado por meio eletrônico.

A matéria encontra-se amparada legalmente, entretanto compete ao executivo municipal a adesão ao novo modelo, atentando-se para a verificação de viabilidade financeira, técnica e operacional para implantá-lo, razão pela qual após analise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 09 de outubro de 2009.

OSMAR BRAUN SOBRINHO -PR

Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

WILLIAM CEZAR POLLÔNIO MACHADO- Membro - PMDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2009

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, que institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Os lançamentos (débito ou crédito) de valores destinados ao Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, poderão ser efetuados por meio eletrônico diretamente com o Agente de Trânsito ou nos locais autorizados pelo Poder Público Municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei complementar decorre do projeto de lei complementar nº 4/2009, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4719 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, que institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

'Art. 2º ...

Parágrafo único. Os lançamentos (débito ou crédito) de valores destinados ao Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, poderão ser efetuados por meio eletrônico diretamente com o Agente de Trânsito ou nos locais autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Complementar decorre do Projeto de Lei Complementar nº 4/2009, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 09
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2009

RECEBIDO EM: 21 de setembro de 2009

Nº DO PROJETO: 4/2009

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao artigo 2° da Lei Complementar n° 16, de 21 de dezembro de 2005, que institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – Estar.
(Parágrafo único. Os lançamentos (débito ou crédito) de valores destinados ao Estacionamento Regulamentado e Rotativo – Estar poderão ser efetuados por meio eletrônico diretamente com o Agente de Trânsito ou nos locais autorizados pelo Poder Público Municipal).

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de setembro de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 23 de setembro de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Vilmar Maccari – PDT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de outubro de 2009
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de outubro de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
A sessão foi presidida pelo vice-presidente Osmar Braun Sobrinho – PR, em virtude da ausência do Presidente Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de outubro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 595/2009

Lei Complementar nº 36, de 26 de outubro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4719, do dia 27 de outubro de 2009.